



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Inclui a efeméride Dia do Breaking no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, e alterações posteriores, no dia 12 de novembro.

SEI Nº 161.00130/2022-96

PROCESSO Nº 00904/22

PLL Nº 441

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Claudia Araújo.

O Projeto visa incluir a efeméride Dia do Breaking no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, e alterações posteriores, no dia 12 de novembro.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que, observado o disposto no art. 5º da Lei 10.904/10, e tratando-se de matéria de interesse local não vislumbra óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Nos termos da proposição apresentada, o breaking, também chamado de breakdance, é um estilo de dança de rua que, na sua versão competitiva, constitui um esporte, que passará a integrar o programa olímpico a partir dos jogos de Paris em 2024.

O breaking surgiu nas comunidades negras dos Estados Unidos, na década de 1970, como manifestação popular alternativa ao ingresso dos jovens nas gangues de rua.

Destaca que, no Brasil, a popularização do breaking está relacionada com a disseminação do rap nas comunidades periféricas, na década de 1980. Isto porque, o breaking normalmente é dançado ao som do rap, funk ou breakbeat. Dessa forma, as pessoas, que se reuniam para ouvir as músicas desses estilos, começaram a experimentar novos passos de dança.

Atualmente, é praticado de forma recreativa e competitiva, com dançarinos profissionais disputando torneios em diversos países. Em 2024, 32 atletas, metade de cada gênero, disputarão as primeiras medalhas olímpicas da história do breaking.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

O Projeto é meritório, sendo dever desta cidade elaborar programas de conscientização voltados à cultura e a educação.

Trata-se, portanto, de uma manifestação cultural e esportiva com forte presença nas comunidades periféricas, servindo como instrumento de combate à violência e também como plataforma de emancipação social.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Alegre, 24 de março de 2023.

Vereador Giovane Byl
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 24/03/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0526773** e o código CRC **AE4F25C5**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 046/23 – CECE** contido no doc 0526773 (SEI nº 161.00130/2022-96 – Proc. nº 0904/22 - PLL nº 441/22), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **29 de março de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 31/03/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0529583** e o código CRC **82DE5A28**.